

PROCESSO CEE: 174/82

INTERESSADO : AMALIA CARMEN SAN MARTÍN DE FERNANDES D'OLIVEIRA

ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS

RELATOR : CONSº JOSÉ MARIA SESTÍLIO MATTEI

PARECER CEE : 241/82 - CEEG - APROVADO EM 25/2/82

1. HISTÓRICO:

1.1. Amalía Carmen San Martín de Fernandes D'Oliveira, R.G.I. nº 13.672.541, nascida aos 7.11.49, em Buenos Aires/Argentina, filha de Amadeo Luis San Martín e de Felisa Martin Perez, requer a este Conselho o reconhecimento da equivalência de seus estudos feitos no exterior, ao nível de conclusão do ensino do 2º grau do sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

1.2. Apresenta a seguinte vida escolar:

a) cursou o ensino primário, na Escola nº 10 "Bernardino Rivadavia", com 7 séries, em Buenos Aires;

b) fez, em continuação, na Escola "Santa Terezinha Del Niño Jesús", em Buenos Aires, o Ensino Básico, com 3 séries;

c) prosseguiu, na Escola "Santa Terezinha Del Niño Jesús", em Buenos Aires, o Ensino do Magistério, com 2 séries, nos anos de 1965 e 1966;

d) a seguir, cursou direito na Faculdade de Direito da Universidade de Buenos Aires, com 5 séries, nos anos de 1968 a 1974.

1.3. Os documentos estão assinados pelas autoridades e visados pelo Vice-Cônsul do Brasil em Buenos Aires, em 10.11.81.

2. APRECIÇÃO

A petição da interessada encontra apoio, legal no Art. 100 da Lei 4.024/61, bem como em pareceres favoráveis deste Conselho em casos análogos.

3. CONCLUSÃO:

Os estudos secundários realizados por AMALIA CARMEN SAN MAR-

TÍN DE FERNANDES D'OLIVEIRA, na República Argentina, são considerados equivalentes aos de conclusão do ensino do 2º grau do sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

CEEG, em 8 de fevereiro de 1982.

a) CONSº JOSÉ MARIA SESTÍLIO MATTEI
RELATOR

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, José Maria Sestílio Mattei, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 10 de fevereiro de 1982.

a) CONSº BAHIJ AMIN AUR
VICE-PRESIDENTE no exercício da Presidência.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 25 de fevereiro de 1982

a) Consº Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente

CEEG/CP